

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3452

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4
Outros Atos 7

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 287/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Planejamento, execução e avaliação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade propostas no Microplanejamento.

Art. 2º As atribuições do Comitê são:

• Realizar o planejamento, supervisão e avaliação das ações na vacinação de rotina e campanhas;

• Disponibilizar e acompanhar os recursos financeiros;

• Formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual em ações de vacinação

• Realizar reuniões periódicas, com registro de discussões e decisões em ata.

Art. 3º O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I. **Representantes da Secretaria de Saúde:**

- Secretária Municipal de Saúde
- Coordenador da Atenção Primária à Saúde - APS
- Vigilância Epidemiológica
- Vacinador
- Agente Comunitário de Saúde - ACS
- Enfermeiro da Atenção Primária à Saúde

II. **Secretaria de Educação:**

- Secretário Municipal da Educação.

III. **Secretaria de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento**:

- Financeiro.

IV. Secretaria da Assistência Social:

- Secretária Municipal de Assistência Social.

V. Assessoria de Imprensa:

- Assessor Especial de Comunicação.

VI. Conselho Tutelar:

- Conselheiro.

VII. Conselho Municipal de Saúde

- Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto de n°258/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº416/2026

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - SUSPENDER, do dia 13 de outubro de 2026 à 13 de novembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pelas Portarias nº 222/2026 referente Processo nº 2970/2026, 270/2026 referente Processo nº 3649/2026, 272/2026 referente Processo nº 2673/2026, 339/2026 referente Processo nº 4084/2026, 373/2026 referente Processo nº 5509/2026 e 385/2026 referente Processo nº 5737/2026.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos para 09 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 58/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 6468/2026

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026 originada do Processo Digital nº. 6468/2026 para **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, gerenciada pelo CIEDEPAR, nos itens 2.1, 2.2 e 2.9 do Lote 02 e 3.1 e 3.2 do Lote 03** em favor de **JD ACO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 02.419.903/0001-37, no valor total estimado de R$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) e, com fulcro no Art. 86 Inciso caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 13 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
***.743.829-**
13/11/2026 14:06:43
Assinatura digital avançada.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3fb4ae7f37a26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 59/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 6345/2026

Ratifico por este termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços - Licitação nº 59/2026 originada do Processo Digital nº. 6345/2026 para **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, Lote 05, gerenciada pelo CIEDEPAR.** em favor de **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.676.271/0001-88, no valor total estimado de R$ 190.828,00 (cento e noventa mil e oitocentos e vinte e oito reais) e, com fulcro no Art. 86 Inciso caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 13 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
***.743.829-**
13/11/2026 16:15:17
Assinatura digital avançada.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p16af61e78cdaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 60/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 6475/2026

Ratifico por este termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços - Licitação nº 60/2026 originada do Processo Digital nº. 6475/2026 para **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Lote 01, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.** em favor de **WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.610.644/0001-10, no valor total estimado de R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais) e, com fulcro no Art. 86 Inciso caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 13 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
***.743.829-**
13/11/2026 15:21:43
Assinatura digital avançada.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5b7653f35b67

Outros Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026 – SMEC

Regulamenta a organização, a oferta, o funcionamento, o acompanhamento e os registros do Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Ensino de Carambeí e estabelece procedimentos complementares à Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 02/2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

RESOLVE:

1. DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

I - Esta Instrução Normativa regulamenta a organização, a oferta, o funcionamento, o acompanhamento e os registros do Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Ensino de Carambeí.

II - Esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos operacionais relacionados especificamente ao AEE.

III - O AEE será organizado em consonância com a legislação federal e estadual vigente, com a Educação Especial Inclusiva Municipal, com o Projeto Político-Pedagógico e com o Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

IV - O AEE constitui atividade pedagógica complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, observadas as normas federais e estaduais vigentes.

V - No âmbito da Rede Municipal de Ensino, os estudantes com transtornos funcionais específicos matriculados no Ensino Fundamental poderão contar com as flexibilizações e, quando cabível, com o Atendimento Educacional Especializado, observadas as disposições da legislação estadual aplicável e o resultado do Estudo de Caso realizado pela equipe escolar juntamente com o parecer da equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Em caso de alteração da legislação federal ou estadual que estabeleça procedimento diverso daquele previsto nesta Instrução Normativa, prevalecerá a norma de maior hierarquia, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover as adequações necessárias.

VI - O AEE será organizado de acordo com:

a) a etapa e modalidade de ensino;

b) as necessidades educacionais identificadas no Estudo de Caso;

c) as barreiras existentes no contexto escolar;

d) as potencialidades, interesses e formas de participação do estudante;

e) os recursos de acessibilidade necessários;

f) a disponibilidade e organização dos serviços da Rede Municipal de Ensino;

g) as disposições do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

h) o PAEE e o PEI, quando aplicáveis.

VII - O AEE não substitui a escolarização, a matrícula, a frequência ou a participação do estudante nas atividades da classe comum.

Parágrafo único. A organização do AEE deverá buscar ampliar a participação do estudante nas experiências educacionais, evitando práticas que promovam isolamento, segregação ou redução de oportunidades de aprendizagem e convivência.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO AEE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

I - O Atendimento Educacional Especializado poderá ser ofertado em:

a) Sala de Recursos Multifuncionais – SRM;

b) espaços ou serviços especializados organizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a etapa de ensino e a estrutura da Rede Municipal;

c) a oferta do AEE será organizada, preferencialmente, no estabelecimento de ensino em que o estudante está matriculado, sempre que houver condições para sua realização;

d) quando a organização da Rede Municipal determinar que o atendimento ocorra em outra unidade, espaço ou serviço, deverá ser assegurada a articulação entre o local

de atendimento e a unidade escolar de matrícula;

e) o atendimento realizado fora da unidade escolar de matrícula não transfere para o serviço especializado a responsabilidade pela escolarização do estudante, que permanece sob responsabilidade da unidade de ensino em que está matriculado.

II - O AEE poderá ser organizado de forma:

a) individual;

b) em pequenos grupos;

c) colaborativa com os profissionais da escola;

d) articulada com a sala de aula comum;

e) mediante produção, adaptação e disponibilização de recursos de acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

f) frequência, a duração, a periodicidade e a forma de atendimento serão definidas de acordo com as necessidades identificadas no Estudo de Caso e com o planejamento estabelecido no PAEE ou documentos equivalentes.

Parágrafo único. A organização do atendimento deverá considerar, sempre que possível, a rotina escolar do estudante, evitando prejuízo desnecessário à participação nas experiências pedagógicas e sociais da turma.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO AEE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

I - Na Educação Infantil, a organização do atendimento especializado observará as especificidades do desenvolvimento integral da criança, considerando as interações, as brincadeiras, a participação, a comunicação, a autonomia e as experiências previstas no currículo da etapa.

II - Na Rede Municipal de Ensino de Carambeí, enquanto não houver Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas unidades da Educação Infantil, o atendimento especializado e os apoios educacionais correspondentes serão organizados de acordo com a estrutura municipal vigente, incluindo:

a) apoio e atendimento especializado realizado em articulação com a APAE, conforme a organização e os instrumentos administrativos vigentes;

b) atendimento no Parque Multidisciplinar IUP 6D, conforme sua finalidade e organização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) outros serviços, espaços, recursos ou estratégias que venham a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

d) a utilização dos serviços e espaços mencionados deverá estar articulada às necessidades educacionais identificadas e ao planejamento pedagógico da criança.

Parágrafo único. O atendimento realizado na Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial - APAE, na Sala IUP 6D ou em outro espaço especializado não substitui a frequência da criança no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI ou Centro de Educação Infantil - CEI, nem transfere a responsabilidade pela escolarização para o serviço externo.

III - Na Educação Infantil, o planejamento dos apoios deverá considerar, sempre que pertinente:

a) comunicação e interação;

b) participação nas brincadeiras;

c) autonomia nas rotinas;

d) acesso aos espaços e materiais;

e) participação nas experiências pedagógicas;

f) desenvolvimento da linguagem e das diferentes formas de expressão;

g) acessibilidade dos ambientes;

h) recursos de Tecnologia Assistiva;

i) necessidades de apoio para alimentação, higiene e locomoção;

j) estratégias que favoreçam a participação junto aos pares.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO AEE NO ENSINO FUNDAMENTAL

I - No Ensino Fundamental, o AEE será organizado prioritariamente por meio das Salas de Recursos Multifuncionais existentes na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da utilização de outros espaços ou formas de atendimento previstas nesta Instrução Normativa.

II - A organização das SRM deverá considerar a estrutura física disponível, a demanda da unidade escolar, os profissionais designados, os recursos existentes e as necessidades educacionais dos estudantes.

III - Quando a unidade escolar não dispuser de espaço adequado para funcionamento de SRM, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar o atendimento em outra unidade, espaço ou serviço da Rede Municipal, assegurada a articulação com a escola de matrícula.

IV - O atendimento no Ensino Fundamental deverá estar articulado ao trabalho realizado na classe comum, de modo a favorecer:

a) acesso ao currículo;

b) participação nas atividades;

c) desenvolvimento da autonomia;

d) utilização de recursos de acessibilidade;

e) desenvolvimento de estratégias específicas;

f) eliminação ou redução de barreiras;

g) acompanhamento da aprendizagem.

V - O professor do AEE deverá manter articulação sistemática com os professores da classe comum e com a equipe pedagógica da unidade escolar.

5. DO FLUXO PARA ORGANIZAÇÃO DO AEE

I - A organização do AEE observará fluxo pedagógico composto, conforme a situação, pelas seguintes etapas:

a) identificação de demanda ou barreira;

b) observação e levantamento inicial de informações;

c) realização do Estudo de Caso;

d) análise das necessidades educacionais e dos apoios necessários;

e) definição dos recursos, estratégias e serviços;

f) elaboração ou atualização do PEI e outros documentos pedagógicos correspondentes;

g) organização do atendimento;

h) implementação das estratégias;

i) acompanhamento dos resultados;

j) revisão e atualização dos documentos.

II - A demanda para realização do Estudo de Caso poderá ser identificada por:

a) professores;

b) equipe pedagógica;

c) equipe gestora;

d) professor do AEE;

e) equipe da Secretaria Municipal de Educação;

f) Equipe Multiprofissional da Educação Especial;

g) profissionais que atuam na rede de proteção, mediante articulação pertinente;

III - A identificação de uma necessidade educacional específica não implica, automaticamente, a definição de determinado recurso ou serviço.

IV - A existência de diagnóstico, laudo médico ou outro documento de natureza clínica não implica, automaticamente, a matrícula ou o encaminhamento do estudante para o AEE, devendo a necessidade desse atendimento ser definida a partir da análise pedagógica e educacional realizada no Estudo de Caso.

Parágrafo único. A definição dos apoios deverá decorrer da análise das barreiras, das necessidades, das potencialidades e das condições de participação do estudante. O diagnóstico ou laudo apresentado pela família deverá ser considerado como informação complementar no processo de análise, não podendo, isoladamente, determinar a oferta, a frequência ou a dispensa do AEE.

6. DO ESTUDO DE CASO, DO PAEE E DO PEI

I - O Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI observarão as disposições estabelecidas na Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, nesta Instrução Normativa e na legislação federal e estadual vigente.

II - O Estudo de Caso constituirá referência para a organização do AEE e para a definição dos recursos, serviços e estratégias necessários ao estudante.

III - O Estudo de Caso deverá ser realizado de forma colaborativa, com participação dos profissionais da escola e, quando pertinente, do estudante e da família.

IV - Informações provenientes de profissionais externos poderão subsidiar a compreensão da situação do estudante, sem substituir a análise pedagógica realizada pela escola.

V - O PAEE será elaborado quando houver oferta de AEE e deverá orientar a organização dos recursos, serviços, estratégias e ações próprias desse atendimento.

VI - O PEI será elaborado e acompanhado nos termos da Instrução Normativa de Educação Especial Inclusiva e deverá articular-se ao AEE quando o aluno estiver matriculado na SRM.

VII - O PAEE e o PEI deverão manter coerência entre si, sem que isso implique duplicação de informações ou de ações.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser utilizados como instrumentos efetivos de planejamento e acompanhamento, não se limitando ao cumprimento de exigências administrativas.

VIII - A revisão dos documentos pedagógicos ocorrerá de forma trimestral ou sempre que houver alteração significativa nas necessidades, nas barreiras, nos apoios ou nas condições de participação e aprendizagem do estudante.

7. DA ARTICULAÇÃO ENTRE AEE, CLASSE COMUM E EQUIPE ESCOLAR

I - O AEE deverá manter articulação permanente com a sala de aula comum e com a equipe pedagógica da unidade escolar.

II - A articulação entre os profissionais deverá contemplar, conforme a necessidade:

a) planejamento de estratégias;

b) adaptação e produção de materiais acessíveis;

c) utilização de Tecnologia Assistiva;

d) orientação quanto aos recursos de acessibilidade;

e) análise das barreiras;

f) acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

III - O professor regente permanece responsável pelo ensino dos componentes curriculares e pela condução pedagógica da turma, cabendo ao professor do AEE atuar de forma complementar ou suplementar, conforme a necessidade do estudante.

IV - O professor do AEE não substitui o professor regente, assim como o profissional de apoio escolar não substitui o professor ou o professor do AEE.

8. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE E DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

I - A organização do AEE deverá considerar a necessidade de recursos de acessibilidade destinados à eliminação ou redução de barreiras nos ambientes, materiais, comunicação, mobiliário, equipamentos, transporte, tecnologias e demais dimensões da vida escolar.

II - Poderão ser utilizados, conforme as necessidades identificadas:

a) materiais pedagógicos acessíveis;

b) recursos de Tecnologia Assistiva;

c) recursos de comunicação acessível;

d) recursos de comunicação aumentativa e alternativa, quando indicados;

e) materiais ampliados ou adaptados;

f) recursos táteis, visuais, sonoros ou outros;

g) adaptações de mobiliário;

h) recursos digitais e tecnológicos;

i) outros recursos necessários à participação e aprendizagem.

III - A disponibilização de recurso de acessibilidade deverá estar vinculada à necessidade identificada, ao objetivo pedagógico e à efetiva utilização pelo estudante.

9. DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

I - A necessidade de profissional de apoio escolar será analisada a partir do Estudo de Caso, considerando as barreiras enfrentadas pelo estudante e os apoios necessários para sua participação e autonomia.

II - A oferta do profissional de apoio escolar não dependerá exclusivamente de diagnóstico, laudo ou relatório clínico, devendo a necessidade ser definida a partir do Estudo de Caso e da análise das barreiras enfrentadas pelo estudante, podendo ser considerados os documentos apresentados pela família.

III - O profissional de apoio escolar atuará em consonância com o PAEE e o PEI, quando houver, e em articulação com a equipe pedagógica.

IV - O profissional de apoio escolar poderá atuar, conforme a necessidade identificada, no apoio:

a) à locomoção;

b) à higiene;

c) à alimentação;

d) à interação social;

e) à comunicação;

V - A atuação do profissional de apoio escolar não substitui:

a) o professor regente;
b) o professor do AEE;
c) a equipe pedagógica;
d) os profissionais da área da saúde;
e) os responsáveis legais pelo estudante.

VI - A atuação do profissional de apoio deverá buscar o desenvolvimento progressivo da autonomia do estudante, evitando dependência desnecessária.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FREQUÊNCIA E REGISTROS

I - A unidade responsável pelo AEE deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados.

II - Os registros do AEE deverão contemplar, conforme aplicável:

a) identificação do estudante;
b) data e forma do atendimento;
c) objetivos trabalhados;
d) recursos e estratégias utilizados;
e) participação do estudante;
f) avanços e dificuldades observados;
g) orientações realizadas à equipe escolar;
h) encaminhamentos e providências;
i) necessidade de revisão dos recursos e estratégias.

III - A frequência do estudante no AEE deverá ser registrada e acompanhada pela unidade responsável pelo atendimento.

IV - A ausência reiterada deverá ser analisada pela equipe responsável, buscando identificar possíveis barreiras de acesso ou participação.

V - Quando o atendimento ocorrer em espaço diverso da unidade de matrícula, a comunicação sobre frequência e acompanhamento deverá ser compartilhada com a escola de origem.

VI - O acompanhamento do AEE deverá considerar a efetividade das estratégias adotadas e não apenas a frequência do estudante ao atendimento.

Parágrafo único. Quando determinada estratégia ou recurso não produzir os resultados esperados, deverá ser reavaliado e, se necessário, substituído ou ajustado.

11. DA ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA E COM OUTROS SERVIÇOS

I - A família ou responsáveis deverão ser informados sobre a organização do AEE e participar, conforme aplicável, do planejamento, acompanhamento e revisão das estratégias educacionais.

II - Quando o estudante receber atendimento especializado em outro serviço, instituição ou espaço, a unidade escolar deverá buscar articulação para favorecer a continuidade das estratégias educacionais, respeitadas as atribuições de cada serviço.

Parágrafo único. A articulação mencionada no caput não implica transferência da responsabilidade pedagógica da escola para serviços externos.

III - A articulação com serviços de Saúde, Assistência Social, APAE, instituições de ensino superior e demais integrantes da rede de proteção poderá ocorrer quando necessária à garantia de direitos e à superação de barreiras que interfiram na escolarização.

IV - A articulação deverá observar as atribuições legais e profissionais de cada área.

V - O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao necessário para a finalidade educacional ou de proteção, observada a legislação de proteção de dados pessoais, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12. DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) organizar a oferta do AEE na Rede Municipal de Ensino;
b) definir a distribuição dos serviços, espaços e profissionais;
c) acompanhar a demanda da rede;
d) orientar as unidades escolares;
e) acompanhar a implementação dos atendimentos;
f) promover formação continuada;
g) organizar os instrumentos de registro e acompanhamento;
h) monitorar a efetividade dos serviços;
i) planejar a ampliação ou reorganização da oferta, conforme as necessidades da rede;
j) expedir orientações complementares quando necessário.

II - Compete à gestão e à equipe pedagógica da unidade escolar:

a) identificar barreiras à participação e à aprendizagem;
b) participar do Estudo de Caso;
c) articular-se com o professor do AEE;
d) acompanhar a implementação do PAEE e do PEI;
e) acompanhar a atuação dos profissionais de apoio escolar;
f) manter os registros escolares atualizados;
g) assegurar a participação da família;
h) comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas identificadas;
i) promover a articulação entre os profissionais que atuam com o estudante.

III - Compete ao professor do AEE:

a) participar do Estudo de Caso no âmbito de suas atribuições;
b) elaborar e acompanhar o PAEE;
c) articular-se com os professores da classe comum;
d) organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
e) orientar os profissionais da escola quanto à utilização dos recursos;
f) acompanhar os resultados das estratégias implementadas;
g) registrar os atendimentos realizados;
h) contribuir para a elaboração e revisão do PEI;
i) participar das reuniões e ações colaborativas necessárias;
j) contribuir para o desenvolvimento da autonomia e participação do estudante.

IV - Compete ao professor regente:

a) assegurar a escolarização do estudante;
b) elaborar o Estudo de Caso;
c) contribuir com a elaboração e revisão do PEI;
d) articular-se com o professor do AEE;
e) utilizar estratégias pedagógicas acessíveis;
f) acompanhar e registrar o processo de aprendizagem;

g) comunicar à equipe pedagógica barreiras identificadas;

h) participar das ações colaborativas relacionadas ao estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E FINAIS

I - A organização dos serviços de AEE deverá considerar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, não sendo obrigatória a existência de Sala de Recursos Multifuncionais em todas as unidades escolares para a garantia dos apoios e serviços de Educação Especial.

II - Na Educação Infantil, a inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares não poderá constituir impedimento à identificação das necessidades educacionais, à organização dos apoios e à oferta dos serviços especializados previstos pela Rede Municipal de Ensino.

III - A organização do AEE poderá ser revista pela Secretaria Municipal de Educação sempre que houver alteração na demanda da rede, na estrutura dos serviços, na legislação educacional ou nas condições de atendimento.

IV - A inclusão dos estudantes com transtornos funcionais específicos nas disposições desta Instrução Normativa decorre da observância das normas educacionais aplicáveis no Estado do Paraná e destina-se à organização dos serviços, apoios e estratégias educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui criação, ampliação, restrição ou alteração do público da Educação Especial definido pela legislação federal, especialmente para fins da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e das bases oficiais de informação educacional.

V - Os instrumentos utilizados para organização do AEE deverão ser padronizados ou validados pela Secretaria Municipal de Educação e poderão compreender:

a) fluxo de organização do AEE;

b) registro de demanda;

c) registro de Estudo de Caso;

d) PAEE;

e) PEI;

f) registro de acompanhamento;

g) registro de frequência;

h) registro de participação e devolutiva à família;

i) instrumentos de acompanhamento dos recursos de acessibilidade;

j) protocolo de análise da necessidade de profissional de apoio escolar;

VI – Outros instrumentos necessários à organização da política municipal.

VII - Os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser utilizados de forma articulada e não deverão gerar duplicidade desnecessária de registros.

VIII - Os documentos relativos ao AEE deverão ser mantidos de forma organizada e com acesso restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, assegurado o acesso do estudante e de sua família ou responsáveis, nos limites da legislação vigente.

IX - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação federal, estadual e municipal vigente e a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

X- Esta Instrução Normativa poderá ser complementada por orientações, notas técnicas, protocolos, fluxos e instrumentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XI - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 13 de novembro de 2026.

Inácio Povaz Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 206/2024

.....

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026 – SMEC

Dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multiprofissional da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Carambeí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

RESOLVE:

1. DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

I - Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a Equipe Multiprofissional da Educação Especial.

II - A Equipe Multiprofissional da Educação Especial constitui-se como equipe técnica de apoio à Educação Especial Inclusiva, destinada a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as equipes gestoras, os professores e demais profissionais da educação na identificação e eliminação de barreiras à participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes que constituem o público da Educação Especial.

a) A atuação da equipe terá natureza educacional, pedagógica, institucional, preventiva, orientativa e colaborativa, respeitadas as competências legais de cada área profissional.

b) A atuação da equipe não substitui as atribuições do professor regente, da equipe gestora, do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE ou dos demais profissionais das unidades educacionais.

c) A Equipe Multiprofissional não constitui serviço clínico ou de atendimento terapêutico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não substituindo os serviços próprios da política de Saúde ou de outras políticas públicas.

III - A Equipe Multiprofissional terá como finalidade contribuir para a efetivação de um sistema educacional inclusivo, mediante:

a) identificação e análise das barreiras que dificultam o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

b) apoio técnico às unidades educacionais na organização de estratégias pedagógicas inclusivas;

c) participação e assessoramento nos processos de estudo de caso;

d) contribuição para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do PAEE e do PEI, quando cabível;

e) orientação às equipes escolares quanto às medidas de acessibilidade, flexibilização curricular, recursos pedagógicos e estratégias educacionais;

f) apoio à identificação das necessidades de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

g) orientação e formação continuada dos profissionais da educação;

h) articulação com a família, respeitando sua participação no processo educacional;

i) articulação intersetorial com as políticas de Saúde, Assistência Social, Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais serviços da rede, quando necessária;

j) acompanhamento e monitoramento das ações da política municipal de Educação Especial Inclusiva;

k) produção e organização de registros técnicos e pedagógicos necessários ao planejamento e à avaliação das ações;

l) contribuição para o aprimoramento das políticas, protocolos, normativas e instrumentos municipais relacionados à Educação Especial.

IV - Dos limites da atuação técnica

a) As ações desenvolvidas pela Equipe Multiprofissional possuem natureza predominantemente educacional, institucional, preventiva, orientativa e colaborativa.

b) As observações, registros, estudos de caso, pareceres e demais documentos produzidos pela equipe destinam-se exclusivamente à identificação de barreiras, potencialidades, necessidades educacionais e estratégias de apoio à escolarização.

c) As manifestações técnicas elaboradas no âmbito desta Instrução Normativa, incluindo os pareceres técnicos fonoaudiológicos e psicológicos, possuem natureza técnico-clínica, no âmbito das atribuições específicas de cada profissional, e têm por finalidade subsidiar a compreensão das necessidades do estudante, ampliar as possibilidades de intervenção e favorecer a definição de estratégias, recursos e apoios educacionais que promovam seu desenvolvimento, sua aprendizagem e sua participação no contexto escolar.

d) A identificação de necessidades educacionais específicas ou de barreiras à participação e à aprendizagem não depende da existência prévia de laudo, diagnóstico ou parecer emitido por profissional da área da saúde.

2. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

I - A Equipe Multiprofissional da Educação Especial será composta, conforme a disponibilidade e o quadro de servidores do Município, pelos seguintes profissionais:

a) Coordenadoras da Educação Especial;

b) Psicólogas;

c) Fonoaudiólogas;

d) Assistente Social (quando houver).

II – A composição da equipe poderá ser ampliada ou reorganizada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação municipal referente aos cargos, às atribuições profissionais e ao quadro de pessoal.

III – A participação de profissionais de outras Secretarias ou órgãos públicos poderá ocorrer por meio de articulação intersetorial, cooperação técnica, reuniões, estudos de caso e outras estratégias formalmente estabelecidas.

IV **–** A participação de profissional externo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura não implica sua incorporação ao quadro de pessoal da SMEC.

3. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA EQUIPE

I – Compete à Equipe Multiprofissional, de forma integrada e respeitadas as competências específicas de cada profissão:

a) realizar levantamento e análise das demandas relacionadas à Educação Especial Inclusiva;

b) assessorar tecnicamente as unidades educacionais;

c) contribuir com os estudos de caso dos estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas;

d) analisar as barreiras existentes nos diferentes contextos escolares, considerando aspectos pedagógicos, comunicacionais, relacionais, ambientais, físicos e de acessibilidade;

e) propor estratégias educacionais e recursos que favoreçam a participação e a aprendizagem;

f) subsidiar a elaboração e a revisão do PAEE e do PEI;

g) acompanhar a implementação das medidas definidas nos documentos individualizados;

h) orientar professores e equipes pedagógicas quanto à utilização de estratégias inclusivas;

i) promover formação continuada em Educação Especial Inclusiva;

j) apoiar a escola na articulação com a família;

k) realizar reuniões técnicas com profissionais da educação e, quando necessário, com profissionais de outras políticas públicas;

l) produzir relatórios, pareceres técnicos ou registros institucionais, dentro das competências de cada profissão;

m) manter registros organizados das ações desenvolvidas;

n) acompanhar indicadores municipais relacionados à Educação Especial;

o) contribuir para o planejamento das necessidades de recursos humanos, materiais, acessibilidade e tecnologia assistiva;

p) orientar a utilização adequada dos recursos disponibilizados para os estudantes;

q) colaborar na elaboração, revisão e implementação de protocolos, fluxos e instrumentos da política municipal de Educação Especial;

r) participar do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionadas à inclusão educacional.

4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Do Coordenador Educacional Especialista em Psicopedagogia/Neuropsicopedagogia

a) coordenar a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) coordenar, organizar e acompanhar o trabalho da Equipe Multiprofissional da Educação Especial, promovendo a articulação entre os diferentes profissionais e evitando intervenções fragmentadas ou sobrepostas;

c) planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Equipe Multiprofissional e pelo setor de Educação Especial;

d) orientar as unidades educacionais quanto aos fluxos, procedimentos, encaminhamentos e organização dos serviços da Educação Especial;

e) acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos recursos de acessibilidade, da tecnologia assistiva e dos apoios educacionais, considerando as necessidades e barreiras identificadas no contexto escolar;

f) acompanhar e subsidiar a elaboração, implementação, atualização e avaliação de normativas, protocolos, orientações e instrumentos municipais relacionados à Educação Especial Inclusiva;

g) coordenar e participar de ações de formação continuada, estudos, capacitações e orientações destinadas aos profissionais da educação, considerando as demandas identificadas na rede municipal;

h) organizar e participar de reuniões técnicas, estudos de caso e discussões interdisciplinares referentes aos estudantes que apresentem deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos funcionais específicos ou outras necessidades educacionais específicas;

i) participar do estudo de caso dos estudantes que apresentem dificuldades, necessidades educacionais específicas ou barreiras à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento;

j) contribuir para a compreensão dos processos de aprendizagem e de suas relações com aspectos cognitivos, pedagógicos, educacionais e contextuais, dentro dos limites de sua competência profissional;

k) realizar observações e avaliações de natureza educacional e neuropsicopedagógica, dentro de sua competência profissional, com a finalidade de identificar potencialidades, necessidades, barreiras e aspectos que possam interferir no processo de aprendizagem;

l) identificar, no contexto educacional, potencialidades, necessidades e barreiras relacionadas à participação, à aprendizagem, à autonomia e ao desenvolvimento dos estudantes;

m) propor e orientar estratégias pedagógicas, cognitivas e educacionais que possam favorecer a aprendizagem, a participação, a autonomia e o desenvolvimento dos estudantes;

n) subsidiar professores, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação na elaboração e implementação de estratégias individualizadas, flexibilizações, adaptações e recursos pedagógicos, considerando as necessidades identificadas no estudo de caso;

o) contribuir, quando necessário, para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurando sua articulação com o estudo de caso e com as práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto escolar;

p) orientar as equipes escolares quanto à elaboração, organização, atualização e utilização da documentação pedagógica individualizada dos estudantes público da Educação Especial;

q) colaborar na elaboração, seleção e organização de materiais, recursos pedagógicos acessíveis, estratégias e recursos de tecnologia assistiva, de acordo com as necessidades educacionais identificadas;

r) orientar professores, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação quanto às estratégias de intervenção pedagógica, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes;

s) participar de reuniões com famílias e equipes escolares, contribuindo para a construção de estratégias educacionais articuladas e para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

t) articular-se com os demais profissionais da Equipe Multiprofissional, com as unidades educacionais, famílias e demais serviços da rede de proteção, visando à atuação integrada e à continuidade das ações;

u) articular ações intersetoriais com outras Secretarias, órgãos públicos, serviços e instituições que compõem a rede de proteção e atendimento, quando necessárias ao desenvolvimento das ações de Educação Especial;

v) acompanhar indicadores, registros, dados e informações referentes à Educação Especial, contribuindo para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo município;

w) elaborar relatórios técnicos, pedagógicos e administrativos referentes às ações desenvolvidas no âmbito da Educação Especial e da atuação neuropsicopedagógica, observados os limites de sua competência profissional;

x) acompanhar as demandas apresentadas pelas unidades educacionais e orientar os encaminhamentos pertinentes, de acordo com os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

y) representar tecnicamente o setor de Educação Especial perante órgãos da Administração Pública, instituições e demais instâncias, quando formalmente designado;

z) zelar pelo cumprimento da legislação educacional,

das normas municipais e das diretrizes relativas à Educação Especial Inclusiva.

II – Do(a) Psicólogo(a)

a) participar da implementação e do desenvolvimento das ações da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, no âmbito de sua competência profissional;

b) participar de estudos de caso dos estudantes que apresentem deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos funcionais específicos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas, contribuindo para a compreensão dos aspectos psicológicos que possam repercutir no processo de aprendizagem, participação e desenvolvimento;

c) realizar procedimentos técnicos próprios da Psicologia Escolar e Educacional, observados os limites éticos, legais e institucionais de sua atuação, com a finalidade de subsidiar processos educacionais, estudos de caso e ações de inclusão escolar;

d) identificar aspectos psicológicos, relacionais, emocionais e contextuais que possam constituir barreiras à aprendizagem, à participação, à convivência e ao desenvolvimento dos estudantes;

e) contribuir para a compreensão das relações entre os aspectos psicológicos, sociais, familiares, escolares e educacionais que interferem no processo de aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes;

f) subsidiar professores, equipes pedagógicas, gestores e demais profissionais da educação na compreensão das necessidades dos estudantes e na construção de estratégias educacionais que favoreçam a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a convivência escolar;

g) orientar os profissionais da educação quanto a estratégias de manejo, interação, comunicação e organização do ambiente escolar, considerando os aspectos psicológicos identificados e as necessidades educacionais dos estudantes;

h) contribuir, dentro de sua área de competência, para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), quando sua participação se mostrar pertinente ao estudo de caso;

i) contribuir para a identificação de barreiras atitudinais, relacionais e emocionais que possam interferir na participação e aprendizagem dos estudantes, subsidiando a equipe escolar na definição de estratégias de enfrentamento;

j) participar da elaboração, execução e avaliação de programas, projetos e ações de promoção da inclusão, convivência escolar, desenvolvimento socioemocional e prevenção de situações que possam comprometer o bem-estar e a participação dos estudantes;

k) desenvolver ações de promoção e prevenção relacionadas à saúde mental no contexto educacional, respeitando os limites de atuação da Psicologia Escolar e Educacional e articulando, quando necessário, os encaminhamentos para os serviços da rede de saúde e de proteção;

l) desenvolver ações individuais, coletivas ou institucionais relacionadas à promoção da inclusão, participação, convivência escolar, prevenção e fortalecimento dos processos educacionais, observadas as normativas do Conselho Federal de Psicologia;

m) participar de reuniões técnicas, reuniões com famílias, equipes escolares e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes, contribuindo para a construção de estratégias articuladas;

n) orientar familiares e responsáveis, quando necessário, quanto aos aspectos psicológicos relacionados às demandas educacionais identificadas, favorecendo a participação da família no processo de inclusão escolar;

o) emitir pareceres, relatórios e documentos técnicos de sua competência, observadas as normas técnicas e éticas que regulamentam o exercício profissional da Psicologia;

p) participar da elaboração e desenvolvimento de formações, palestras, capacitações e ações de orientação destinadas aos profissionais da educação, de acordo com as demandas identificadas na rede municipal;

q) participar de estudos, pesquisas e ações de formação continuada relacionadas à inclusão escolar, desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais e demais temas pertinentes à Psicologia e à Educação Especial;

r) articular-se com os demais profissionais da Equipe Multiprofissional, com as unidades educacionais, famílias e serviços da rede de proteção, promovendo atuação interdisciplinar e evitando intervenções fragmentadas ou sobrepostas;

s) manter intercâmbio com outros órgãos, instituições e profissionais especializados, quando necessário, para subsidiar o acompanhamento educacional dos estudantes e fortalecer as ações intersetoriais;

t) realizar encaminhamentos aos serviços da rede de saúde, assistência social, proteção ou outros serviços especializados quando identificadas demandas que ultrapassem a competência da equipe educacional, acompanhando, quando pertinente, a articulação necessária entre os serviços;

u) contribuir para a elaboração e avaliação de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados à sua área de atuação;

v) orientar estagiários, profissionais da educação e demais integrantes da equipe, quando pertinente, em assuntos de sua especialidade;

w) participar de reuniões e ações da Equipe Multiprofissional, contribuindo com conhecimentos específicos da Psicologia para a análise interdisciplinar das demandas educacionais;

x) respeitar os princípios éticos, técnicos e

legais que regulamentam o exercício da Psicologia, preservando o sigilo profissional e observando as especificidades do contexto educacional;

y) desenvolver outras atividades correlatas à sua área de competência profissional, compatíveis com as finalidades da Educação Especial Inclusiva.

III – Do(a) Fonoaudiólogo(a)

a) participar da implementação e do desenvolvimento das ações da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, no âmbito de sua competência profissional;

b) participar de estudos de caso dos estudantes que apresentem necessidades relacionadas à comunicação, linguagem, fala, voz, fluência, audição, motricidade orofacial ou alimentação, quando tais aspectos repercutirem na participação, aprendizagem, autonomia ou desenvolvimento no contexto educacional;

c) realizar observações, análises e procedimentos técnicos compatíveis com a atuação fonoaudiológica no contexto educacional, destinados à compreensão das necessidades comunicacionais dos estudantes e à orientação da equipe escolar.

d) contribuir para a identificação de barreiras relacionadas à comunicação, linguagem, fala, voz, fluência, audição, motricidade orofacial e aspectos relacionados à alimentação, quando estes interferirem no processo educacional, na participação, na autonomia ou na interação do estudante;

e) identificar potencialidades e necessidades comunicacionais dos estudantes, subsidiando a equipe escolar na definição de estratégias que favoreçam sua participação e aprendizagem;

f) orientar professores, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação quanto a estratégias de comunicação acessível e recursos que favoreçam a compreensão, expressão, interação e participação dos estudantes;

g) orientar quanto à organização de ambientes comunicacionalmente acessíveis, considerando aspectos relacionados à acústica, posicionamento, estímulos comunicacionais, compreensão de comandos e outras condições que possam favorecer a participação dos estudantes;

h) colaborar na identificação, seleção e utilização de recursos de acessibilidade comunicacional, considerando as necessidades individuais dos estudantes;

i) contribuir para a utilização de diferentes formas e modalidades de comunicação pelos estudantes, incluindo recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e outros recursos de comunicação acessível, quando tecnicamente indicados;

j) orientar a equipe escolar quanto à utilização adequada dos recursos de comunicação, favorecendo sua incorporação às atividades e aos diferentes ambientes e situações escolares;

k) contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando sua participação se mostrar pertinente ao estudo de caso, especialmente quanto às necessidades comunicacionais e aos recursos de acessibilidade;

l) subsidiar professores e equipes pedagógicas na elaboração de estratégias e adaptações que favoreçam a comunicação, a interação, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

m) desenvolver ações de promoção, prevenção e orientação relacionadas à comunicação oral e escrita, linguagem, fala, voz, audição, fluência e demais aspectos de sua competência profissional que possam repercutir no contexto educacional;

n) orientar pais e responsáveis quanto às necessidades comunicacionais identificadas no contexto educacional e às estratégias que possam favorecer a comunicação e a participação do estudante nos diferentes ambientes;

o) participar de reuniões com famílias, professores, equipes pedagógicas, profissionais da Equipe Multiprofissional e demais pessoas envolvidas no acompanhamento educacional do estudante;

p) realizar encaminhamentos para outros profissionais ou serviços especializados quando identificadas demandas que ultrapassem a finalidade ou os limites da atuação educacional da equipe, promovendo a articulação necessária com a rede de saúde e demais serviços intersetoriais;

q) colaborar com outros profissionais da Equipe Multiprofissional na análise interdisciplinar das necessidades dos estudantes, evitando intervenções fragmentadas ou sobrepostas;

r) emitir pareceres, relatórios e demais documentos técnicos decorrentes de sua atuação profissional, observadas as normas técnicas e éticas que regulamentam o exercício da Fonoaudiologia;

s) elaborar registros periódicos dos atendimentos, avaliações, orientações, acompanhamentos e demais ações desenvolvidas no âmbito de sua atuação;

t) participar da elaboração, execução e avaliação de programas, projetos e ações relacionados à comunicação, acessibilidade, inclusão e prevenção no contexto educacional;

u) desenvolver ações de formação, orientação, palestras e capacitações destinadas aos profissionais da educação, de acordo com as demandas identificadas na rede municipal;

v) colaborar com docentes e equipes escolares na identificação de possíveis alterações relacionadas à comunicação, linguagem, fala, voz e audição que possam interferir no processo educacional, orientando quanto aos procedimentos e encaminhamentos pertinentes;

w) participar de reuniões técnicas, estudos, pesquisas e ações de formação continuada relacionadas à sua área de competência;

x) manter articulação com outros profissionais, instituições e serviços especializados, quando necessário ao acompanhamento dos estudantes e ao fortalecimento das ações intersetoriais;

y) orientar estagiários e demais profissionais, quando pertinente, em assuntos relacionados à sua área de especialidade;

z) respeitar os princípios éticos, técnicos e legais que regulamentam o exercício da Fonoaudiologia, considerando as especificidades da atuação no contexto educacional;

5. DO ESTUDO DE CASO E DOS DOCUMENTOS

INDIVIDUALIZADOS

I – A Equipe Multiprofissional poderá participar do estudo de caso dos estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, sempre que solicitado pela unidade educacional ou identificado como necessário no acompanhamento educacional.

II – O estudo de caso terá caráter educacional e deverá considerar o estudante em interação com os diferentes contextos escolares, identificando:

a) potencialidades;
b) necessidades;
c) barreiras;
d) recursos e estratégias já utilizados;
e) apoios necessários;
f) medidas de acessibilidade;
g) participação da família;
h) articulação com outros profissionais ou serviços, quando necessária.

III – A existência de diagnóstico, laudo ou relatório de profissional da Saúde não constitui, isoladamente, critério suficiente para definir os apoios educacionais.

IV – A oferta de profissional de apoio escolar será analisada a partir do estudo de caso, conforme a regulamentação federal vigente, e não dependerá exclusivamente de diagnóstico ou laudo emitido por profissional de Saúde.

V – O estudo de caso constituirá referência para a organização dos apoios educacionais e poderá subsidiar a elaboração do PAEE e do PEI, conforme a necessidade identificada.

VI – O PAEE deverá registrar, entre outros aspectos, os recursos e estratégias necessários para minimizar ou eliminar barreiras, as necessidades de tecnologia assistiva e comunicação, a necessidade de profissional de apoio escolar ou outros serviços e as demandas de formação da equipe escolar.

VII – O PEI deverá contemplar as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa indicadas no estudo de caso, bem como estratégias de acompanhamento, monitoramento e registro das devolutivas à família.

Parágrafo único. O PEI e o PAEE deverão manter articulação entre si, sem que isso implique que todos os estudantes que tenham PEI necessitem, obrigatoriamente, de atendimento no AEE ou que todo estudante atendido pelo AEE necessite das mesmas medidas pedagógicas individualizadas.

VIII – A ausência de laudo, diagnóstico, avaliação clínica ou relatório emitido por profissional da saúde não impedirá:

a) a adoção de medidas de acessibilidade;
b) a implementação de adaptações razoáveis;
c) a elaboração do PEI;
d) a elaboração do PAEE;
e) a oferta do Atendimento Educacional Especializado;
f) a adoção de recursos e apoios necessários à participação e aprendizagem do estudante.

§ 2º O estudo de caso terá caráter exclusivamente educacional, não se confundindo com avaliação médica, psicológica, fonoaudiológica ou terapêutica.

§ 3º As análises realizadas pela equipe deverão fundamentar-se em observações pedagógicas, registros escolares, informações fornecidas pela família e demais elementos pertinentes ao contexto educacional.

6. DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES EDUCACIONAIS

I – A Equipe Multiprofissional atuará de forma colaborativa com:

a) direção;
b) equipe pedagógica;
c) professores regentes;
d) professores do AEE;
e) profissionais de apoio escolar;
f) demais profissionais da educação;
g) estudantes;
h) famílias;
i) serviços da rede intersetorial.

II – A atuação da Equipe Multiprofissional deverá priorizar o assessoramento e o fortalecimento das equipes escolares, evitando a concentração da responsabilidade pela inclusão em um único profissional.

Parágrafo único. O profissional de apoio escolar não será considerado recurso único ou exclusivo para garantir a inclusão do estudante, devendo a unidade educacional, com apoio da Equipe Multiprofissional, identificar e enfrentar as diferentes barreiras existentes no contexto escolar.

III – As orientações emitidas pela Equipe Multiprofissional deverão, sempre que possível, ser incorporadas ao planejamento pedagógico da unidade educacional e aos documentos individualizados correspondentes.

7. DO REGISTRO, MONITORAMENTO E CONTROLE

I – A Equipe Multiprofissional manterá registros sistematizados das ações realizadas, observando:

a) identificação da demanda;
b) unidade educacional;
c) estudante, quando necessário;
d) data e profissionais participantes;
e) motivo da intervenção;
f) procedimentos realizados;
g) orientações e encaminhamentos;
h) recursos e apoios indicados;
i) responsáveis pela execução das ações;
j) prazo de acompanhamento ou revisão, quando aplicável.

II – Os registros, relatórios e documentos produzidos pela Equipe Multiprofissional deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registros consolidados das ações da Equipe Multiprofissional, de modo a subsidiar:

a) planejamento da política municipal;
b) avaliação das ações;
c) organização dos recursos humanos;
d) planejamento orçamentário;
e) formação continuada;

f) prestação de informações aos órgãos de controle, quando solicitado;

g) monitoramento dos indicadores da Educação Especial.

8. DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

I – A Equipe Multiprofissional poderá articular-se com os serviços públicos das áreas de Saúde, Assistência Social, Proteção da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas, observadas as competências de cada setor.

II – A articulação intersetorial terá como finalidade favorecer a garantia de direitos e a atenção integral ao estudante.

III – O compartilhamento de informações deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas profissionais aplicáveis.

IV – Os encaminhamentos para outros serviços públicos deverão ser realizados quando identificada necessidade que ultrapasse a competência da Secretaria Municipal de Educação, sem que o encaminhamento implique transferência da responsabilidade educacional da escola pelo estudante.

V – O encaminhamento aos serviços de saúde ou a outros serviços especializados possui caráter orientativo e não condiciona o acesso aos recursos de acessibilidade, aos apoios pedagógicos, ao Atendimento Educacional Especializado ou às demais medidas educacionais necessárias ao estudante.

9. ESTIMATIVA DE PROFISSIONAIS PREVISTA CONFORME DEMANDA:

Estimativa com base	2026		2027
Média de número de alunos na rede municipal	2.700		2.800
Número de instituições educacionais da rede municipal	Educação Infantil	5	5
	Ensino Fundamental	7	7
Número de alunos público da Educação Especial	345		408
Número de alunos atendidos no AEE na Educação Infantil	Atendimento especializado na Apae e Sala IUP 6D	104	110
Número de alunos atendidos no AEE do Ensino Fundamental	SEM	147	165
Número de alunos que em razão das suas necessidades, dispõem de algum tipo de apoio	118		100
Média anual de alunos encaminhados para avaliação multiprofissional	65		60
Média anual de atendimentos que demandam de maior suporte e monitoramento	30		25
Coordenador Educacional Especialista em Neuropsicopedagogia	3		3
Fonoaudiólogas	2		2
Psicólogas	2		2

10. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

I – Compete à Equipe Multiprofissional contribuir para a elaboração e execução de programas de formação continuada destinados aos profissionais da rede municipal de ensino.

II – As formações poderão contemplar, entre outros temas:

a) Educação Especial Inclusiva;
b) acessibilidade;
c) desenho universal para a aprendizagem;
d) estudo de caso;
e) PEI e PAEE;
f) tecnologia assistiva;
g) comunicação acessível;
h) deficiência;
i) transtorno do espectro autista;
j) altas habilidades ou superdotação;
k) práticas pedagógicas inclusivas;
l) comportamento e autorregulação no contexto escolar;
m) prevenção de barreiras e discriminação;
n) atuação do profissional de apoio escolar.

11. DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – A constituição da Equipe Multiprofissional prevista nesta instrução não implica criação, transformação ou extinção de cargos públicos, alteração de remuneração, criação de gratificação ou modificação dos requisitos legais de provimento dos cargos dos servidores integrantes da equipe.

II – Os profissionais exercerão as atividades previstas nesta instrução dentro das atribuições compatíveis com seus respectivos cargos, formação e legislação profissional.

III – Eventual criação de cargo, função, gratificação, ampliação permanente de jornada ou alteração das atribuições legais dos cargos dependerá de instrumento legislativo ou administrativo próprio, conforme a legislação municipal e constitucional aplicável.

IV – A designação dos servidores que integrarão a Equipe Multiprofissional será formalizada por ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo, no mínimo, nome, cargo, lotação e período de atuação.

V – A Equipe Multiprofissional deverá manter planejamento anual de suas ações, contendo, sempre que possível:

a) diagnóstico das demandas da rede;
b) objetivos;
c) metas;
d) ações;
e) responsáveis;
f) cronograma;
g) indicadores de acompanhamento;
h) avaliação dos resultados.

VI – As ações desenvolvidas pela Equipe Multiprofissional deverão observar os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem

como os princípios da educação inclusiva e da proteção integral de crianças e adolescentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Equipe Multiprofissional poderá elaborar protocolos, formulários, fluxos e instrumentos complementares necessários à organização das ações da Educação Especial, desde que compatíveis com esta instrução e com a legislação vigente.

II – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

III – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 13 de novembro de 2026.

Inácio Povaz Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 206/2024

.....